Segunda-feira, 23-2-87 — © ESTADO DE S. PAULO:

ANC 88 Pasta 20 a 24 fev/87

Democracia, participação e demagogia. Leôncio Martins Rodrigues

Com o nobre propósito de avançar mais decididamente na direção da democratização do País, algu-mas facções "progressistas" vêm pressionando no sentido de ampliar a presença popular na Constituinte. Entre as medidas que serviriam para levar a Constituinte ao povo, trazer o povo para a Constituinte, duas propostas, já inseridas no projeto de Regimento Interno, parecemnos mais indicativas dessas boas in-tenções "democratizantes": a da "participação popular" e a do "ho-

rário gratuito

A primeira delas prevê que um certo número de cidadãos (pensa-se em trinta mil) e entidades (pensa-se em três delas) poderia encaminhar à Assembléia Nacional propostas que teriam a mesma tramitação que as apresentadas pelos constituintes. Não se deve concluir dai, maldosa mente, que os cidadãos estejam mai representados ou que os constituintes não sejam capazes de expressar os anseios populares. A finalidade, ao que tudo indica, é abrir um espaço maior à sociedade civil junto à Assembléia encarregada da redação da Magna Carta. Em princípio, a intenção é meritória. Todo democrata deveria aplaudí-la se não fosse seu caráter demagógico que acena com uma participação ilusória: os cidadãos é entidades apresenta-rão propostas que deverão ser ordenadas e selecionadas por comissões da própria Assembléia Nacional. outras palavras: os cidadãos não tem acesso a tais comissões e consequentemente não têm condições de defender suas suaestões. Deste modo, para que essas encontrem alguma probabilidade de aprovação devem ser patrocinadas por al-gum constituinte ou por alguma facção partidária existente dentro da Assembléia Nacional. Sendo assim, bastaria que os grupos de cidadãos ou entidades entrassem em contato diretamente com "seus" parlamentares a fim de que, por este canal, as propostas fossem encaminhadas, de acordo com o esquema do lobby classico. Consequentemente, modalidade de "participação popular", a ser incluída no Regi-mento Interno da Assembléia Nacional, não significa realmente um passo à frente no caminho da "de-

mocratização das decisões' Mas esta conclusão, que resulta de uma análise situada a nível das intenções explicitadas, traz em si boa dose de ingenuidade. Sabemos todos que a massa de eleitores, poli ticamente desorganizada e de baixo nível de escolaridade, que lhe possibilite apresentar propostas com alguma chance de aproveitamento. Serao as naeranças populares (ae associações profissionais, de bairro, etc) que, eventualmente, poderão aproveitar-se deste "canal participativo". Na verdade, a maioria dessas lideranças já têm os seus contatos com a Assembléia Constituinte através de vinculações políticas com os partidos ou através de laços clientelísticos com deputados e senadores. Sob a aparência da ampliação da participação da massa dos cidadãos, a proposta da "participação popular" deve ser vista do ângulo do relacionamento dos parlamentares com suas bases eleitorais organizadas. Através delas, é possível que alguns constituintes tentem fazer passar as suas próprias sugestões ungidas com o óleo popular. Assim, esta pseudoparticipação deverá beneficiar os constituintes que possuem vinculos mais estreitos com as entidades associativas, em detrimento dos que têm apoios eleitorais mais dispersos. Provavelmente, favorecerá especialmente os consti-tuintes mais à "esquerda" que terão mais legitimidade e apoio organizado para pressionar em favor de suas propostas.

O Horário Gratuito

Trata-se de uma mesura que os constituintes pretendem fazer com o chapéu alheio, isto é, com o chapéu dos proprietátios das rádios e dos canais de televisão. Gratuitamente, durante o horário nobre, as rádios e TV deverão transmitir, em dois blocos de cinco minutos, uma programação sobre os trabalhos da Constituinte preparada pela própria As-sembléia Nacional. Além disso, semanalmente, por uma hora, haverá outra programação sobre a Constituinte (A Voz da Constituinte). Como se tal não bastasse, o presidente da Assembléia Constituinte poderá requisitar esses mesmos meios de comunicação para transmissões mensais de uma hora em cadeia nacional! A população que, em fins do

ano passado, aguentou os progra-mas partidários do horário eleitoral deve agora se preparar para suportar, até 15 de novembro (para quando se espera esteja pronta a nova Carta), mais uma dose das monótonas e maçantes programações que, impostas de cima, escapam da "lei dos ibopes". Mas, aqui, o tiro pode sair pela culatra. Em lugar de popularizar a Constituinte (e os constituintes), o resultado pode ser a sua desmoralização, na medida que as programações não consigam motivar ouvintes e telespectadores. Melhor seria, em lugar de pretender ar-tificialmente politizar os eleitores, deixar que a própria imprensa e de-

mais meios de comunicação se encarregassem da tarefa de divulgação dos trabalhadores constituintes. O piebiscito

Essas duas propostas "democratizantes", já incluídas no projeto do

Regimento Interno, em si mesmas

não parecem capazes de ocasionas fortes prejuízos para a consolidação da democracia em nosso País. Contudo, trazem em si uma ameaça maior na medida em que, ao ampliar o campo da demagogia parti cipativa, abrem caminho para outra idéia, atualmente aguardando a vez de entrar em cena: a do plebisci-to destinado a referendar a nova Carta. Trata-se, aqui, de medida muito mais danosa, capaz de comprometer seriamente a continuidade do processo democrático. Como sem pre, a sugestão do plebiscito é apre sentada sob o manto democrático Generosa e humildemente, os consti tuintes oferecem o resultado de seu trabalho ao julgamento do corpo de cidadãos que, através de um plebis-cito, dirá "sim" ou "não" à nova cito, dirā "sim" ou "nāo" à nova Carta. Esta seria, assim, uma Constituição forte, legitima, contra a qual nenhum **pulsch** militar (ou mo-vimento guerrilheiro) ousaria atentar. Infelizmente, não é assim. Generais golpistas e revolucionários de esquerda não costumam respeitar constituições, ainda quando referendadas por plebiscitos. Se a apra-vação da futura Constituição em re-ferendo popular não é uma garantia de sua durabilidade e aplicabilidade e não impede sua violação por movimentos revolucionários e goples armados, por que a convoca-ção de um plebiscito? Que vantagens apresentaria? Nao seria a Assembléia Nacional, que se quer soberana e livre, suficientemente legitima e competente para dar legitimidade ao texto que se vai aprovar? A idéia de legitimar a futura Carta Magna mediante sua aprovação pelo corpo de eleitores enfraquece representatividade da Assembléia Constituinte e, de modo geral, de Poder Legislativo, instituição fundamental das democracias representativas. Mas não é aqui que se esconde a armadilha mais perigosa contida na idéia, supostamente participati va e democrática, do referendo popular.

Aceitemos que o plebiscito não seja apenas um mero ato de demagogia populista, isto é, que não se trate de uma medida pró-forma; sendo os eleitores convocados simplesmente para aprovar um projeto vindo de cima. Suponhamos, consequentemente, que alguma probabi-lidade existe de que a Carta produ zida pela Assembléia Nacional possa ser rejeitada no plebiscito. (Não se pode argumentar que esta possi-bilidade está excluída, pois, neste caso, a proposta do plebiscito seria mero ato demagógico e manipulador do eleitorado.)

Imaginemos que a nova Constituicão (ne ode ser aprovada na Assembléia Nacional por maioria simples) não resulte de um amplo consenso entre as diferentes facções políticas e ideológicas e que, conse-qüentemente, a Carta Magna a ser referendada pelo voto popular, tivesse contra si uma forte e ativa mi noria. Imaginemos ainda que, convocado o plebiscito para aprovar ou reprovar o produto do trabalho dos constituintes, as facções derrotadas na Assembleia Nacional, com todo nemos que -

direito, optassem por levar a luta às ruas, desenvolvendo intensa campa nha pela rejeição da Carta. Imagi-– numa possível conjuntura de crise econômica, de desem-prego e de queda dos salários reais a maioria dos eleitores, irritada e desiludida, decidisse não referendar a Carta aprovada pela maioria dos constituintes. Vox populi, vox Det. Se a própria Constituinte decide colocar o plebiscito acima da Assembléia Nacional, seria preciso come çar tudo de novo. Lembremos que o voto plebiscitário poderá apenas aceitar ou recusar em bloco o projeto da futura Constituição, Assim, não possível saber quais aspectos da Carta Magna desagradaram a maioria dos eleitores. Em outras pálavras: a nova Carta, se rejeitada em plebiscito, não poderá ser emen dada. Portanto, cumpriria passar d elaboração de outra. Mas por que motivos uma maioria parlamentar, derrotada na consulta direta ao corpo de cidadãos, teria capacidade e legitimidade para elaborar outro projeto em condições de ser aprovado em novo plebiscito? A conclusão óbvia é de que outra eleição deveria ser convocada para a elaboração de novo projeto que seria posteriormen te submetido outra vez a referendo popular. Neste imbroglio político-institucional, a futura Constituição, na melhor das alternativas, só pode ria entrar em vigor por volta de 1989. Entrementes, o que fazer com os deputados e senadores eleitos em novembro de 1986? Trata-se de um cenário surrealista que levaria a crise institucional e política brasileira ao seu paroxismo e que provavelmente abriria novamente o caminho

dem e segurança. Realisticamente, a hipótese que parece mais provável no momento é a de que, aprovada na Assembléia Nacional a proposta de uma consulta popular plebiscitária, venha o projeto elaborado pela Constituinte a ser referendado por maioria de votos. Porém, nada pode garantir que a hipótese de uma rejeição esteja excluída dos cálculos políticos Os custos de um tal resultado, para a continuidade do processo democrático brasileiro, são de tal magni tude que é preciso considerar com mais seriedade se ele compensa mais esta concessão à maré montan-

para soluções autoritárias que, di-

minuindo o coeficiente de liberdade democracia, aumentasse o de or-

te do populismo irresponsável. Leônico Martins

Rodrigues é sociólogo